



REGULAMENTO

ACESSO À INFORMAÇÃO

A Diretoria da Associação dos Amigos e Paradesportistas de Piracicaba, no âmbito de suas competências e em atendimento ao disposto no Artigo 14, letra “e” do Estatuto Social, resolve:

- Artigo 1º** O presente documento dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela administração da Associação, como vista a garantir o acesso a informações e documentos à prestação de contas e gestão da entidade.
- Artigo 2º** Após cumpridas as exigências do artigo 14, letra “e” do estatuto Social, todos os relatórios serão publicados no site oficial da associação.
- Único** O associado que pretende esclarecimentos sobre os documentos oficiais publicados poderá apresentar a solicitação à administração, que a atenderá presencialmente, no prazo previsto no artigo. 5º desta Resolução.
- Artigo 3º** Além dos documentos oficiais publicados, é garantido aos associados da Associação acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação.
- Único** O associado que pretender o acesso a documentos e informações, nos termos do caput, deverá apresentar sua solicitação, por escrito, à administração da Associação, que deverá disponibilizar os dados apenas para consulta do associado.
- Artigo 4º** o pedido de acesso a informações e documentos deverá ser protocolado na Presidência, e deverá conter:
- I. Nome do Requerimento;
 - II. Número do título e do documento de identidade;
 - III. Especificações, de forma clara e precisa, da informação requerida.
- Artigo 5º** As informações serão prestadas ao associado, presencialmente, no prazo de 20 (vinte) dias, podendo, de acordo com o volume de dados solicitados e complexidades das informações, ser prorrogada por mais 10 (dez) dias, por decisão fundamentada e comunicada ao associado solicitante.
- Artigo 6º** Caso a informação pretendida já esteja disponível aos associados em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, a Secretaria da Presidência deverá orientar a solicitante quanto ao local e modo para consultar e obter a informação.



- Artigo 7º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata esta Resolução será responsabilizado pelo seu uso indevido.
- Artigo 8º Contratos com cláusulas de confidencialidade não poderão ser dispostos para consulta.
- §1º Quando solicitado pela parte com quem a Associação contratar a inclusão de cláusulas de confidencialidade, o contrato poderá ser grafado com cláusula de confidencialidade, desde que a administração da Associação registre a solicitação da parte contratante.
- Artigo 9º Esta resolução entra em vigor em 19/08/2019, data de sua aprovação perante a Diretoria Executiva.

Afonso H. Lopes
Afonso Henrique Lopes
Presidente